# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

**Terça-feira, 19 de março de 2024** **Ano IX | Edição nº 1327** **Página 1 de 3**


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Dobrada**
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

**Câmara Municipal de Dobrada**
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

**LEI Nº. 1.911, DE 19 DE MARÇO DE 2024**.

*"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O Prefeito Municipal de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir no exercício financeiro de 2024, recursos financeiros a título de contribuição a que alude o art. 12, § 2º Da Lei Federal nº 4.320/64 à **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MATÃO"** inscrita no CNPJ n º 52.314.861.0001-48, localizada na Rua Sinharinha Frota, 556 - Centro, CEP: 15990-060, na cidade de Matão.

**Art. 2º.** A transferência autorizada nos termos do art. 1º. desta lei será de R$313.860,00 (trezentos e treze mil, oitocentos e sessenta reais) no ano corrente e serão repassadas à respectiva entidade beneficiada, em doze parcelas mensais no valor de R$26.155,00 (vinte e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais) cada uma, iniciando-se em 1º de janeiro de 2024, sempre até o dia 10 (dez) de cada mês.

**Art. 3º.** A entidade beneficiada pela presente Lei utilizará os recursos repassados para o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado conjuntamente com o Ministério Público do Estado de São Paulo (IC 14.0333.0001491/2013-4) devendo, no entanto, apresentar a regular prestação de contas da aplicação do repasse que lhe for entregue na forma estatuída nas Instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Municipal do exercício 2024, sob a seguinte classificação: 02.13.01.10.301.0039.2.108 – 3.3.50.41 – Ficha 192.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Sesquicentenário
Dobrada, 19 de março de 2024.
**ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS**
-Prefeito Municipal-

.....

**LEI Nº. 1.912, DE 19 DE MARÇO DE 2024**.

*Autoriza o Poder Executivo de Dobrada a repassar recursos a título de subvenção social a "Fundação Pio XII" - Mantenedora do Hospital de Amor de Barretos, no exercício 2024, objetivando o atendimento na área de saúde pública que especifica, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo de Dobrada, autorizado a repassar subvenção social no período de janeiro a dezembro do exercício 2024, à "Fundação Pio XII" - Mantenedora do Hospital de Amor de Barretos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **–** CNPJ sob o nº 49.150.352/0001-12, com sede na Rua 20, nº. 221, em Barretos-SP., voltada para o atendimento na área de saúde pública, totalizando no exercício a importância de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), distribuídos em 12 (doze) parcelas de R$7.000,00 (sete mil reais).

**§ 1º.** A subvenção social será repassada à entidade em parcelas e valores compatíveis com a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal e as necessidades do ente beneficiário, observado o plano de trabalho de que trata o art. 2º. desta Lei.

**§ 2º.** O repasse de subvenção social terá por objetivo, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes o desenvolvimento de ações e serviços na área de saúde, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, que será executado pela entidade através do Hospital de Amor de Barretos do qual a fundação é mantenedora.

**§ 3º.** Compreendem os serviços a serem executados a disponibilização de estrutura física, equipamentos, recursos humanos e materiais, atendimentos e procedimentos ambulatoriais de urgência e emergência voltados para o atendimento de portadores de neoplasia maligna.

**§ 4º.** Todas as demais condições, metas físicas e financeiras, padrões de eficiência, prazos, finalidades, responsabilidades e resultados deverão constar da documentação formalizadora do ajuste e demais atos pertinentes.

**Art. 2º.** A subvenção social será concedida conforme o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320/1964, e Lei nº 1900, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício Financeiro 2024, e em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pela Municipalidade.

**Art. 3º.** Sem prejuízo do acompanhamento físico e financeiro mensal por parte da Municipalidade, efetuado mediante informações disponibilizadas pela beneficiada, a Entidade deverá apresentar a prestação de contas integral dos recursos recebidos no exercício 2024, nos moldes exigidos pela legislação vigente e em especial ao que dispõe as instruções do Tribunal de Contas do Estado de

São Paulo.

**Art. 4º.** A entidade beneficiária deverá observar quanto à realização das despesas relativas à subvenção, todos os procedimentos administrativos, as exigências legais e as obrigações acessórias, em obediência às normas pertinentes em vigência.

**Art. 5º.** Caso sobrevier a edição de novo repertório jurídico acerca de repasses de recursos ao Terceiro Setor, a Administração Municipal fará cessar o instituto previsto nesta lei, adotando a nova modalidade legal.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Municipal do exercício 2024, sob a seguinte classificação: 02.13.01.10.302.0014.2.029 – 3.3.50.43 – Ficha 201.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Sesquicentenário
Dobrada, 19 de março de 2024.
**ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS**
-Prefeito Municipal-

.....

**LEI Nº. 1.913, DE 19 DE MARÇO DE 2024**.

*Autoriza o Poder Executivo de Dobrada a repassar recursos a título de subvenção social a "APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATÃO", no exercício 2024, objetivando o atendimento na área de saúde pública que especifica, e dá outras providências*

O Prefeito Municipal de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo de Dobrada, autorizado a repassar subvenção social no período de janeiro a dezembro do exercício 2024, à "APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATÃO" - inscrita no CNPJ n º 45.341.245/0001-70, com endereço na Alameda da Saudade, n.º 100, Vila Pereira, cidade de Matão-SP., voltada para o atendimento na área de saúde pública, totalizando no exercício a importância de valor total de R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), distribuídos em 12 (doze) parcelas de R$15.000,00 (quinze mil reais).

**§ 1º.** A subvenção social será repassada à entidade em parcelas e valores compatíveis com a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal e as necessidades do ente beneficiário, observado o plano de trabalho de que trata o art. 2º. desta Lei.

**§ 2º.** O repasse de subvenção social terá por objetivo, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes o desenvolvimento de ações e serviços na área de saúde, educação e assistência social que será executado diretamente pela entidade beneficiária.

**§ 3º.** Compreendem os serviços a serem executados a disponibilização de estrutura física, equipamentos, recursos humanos e materiais e procedimentais para a busca da integração social e de saúde de pessoas portadora de necessidades especiais.

**§ 4º.** Todas as demais condições, metas físicas e financeiras, padrões de eficiência, prazos, finalidades, responsabilidades e resultados deverão constar da documentação formalizadora do ajuste e demais atos pertinentes.

**Art. 2º.** A subvenção social será concedida conforme o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320/1964, e Lei nº 1.900, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício Financeiro 2024, e em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pela Municipalidade.

**Art. 3º.** Sem prejuízo do acompanhamento físico e financeiro mensal por parte da Municipalidade, efetuado mediante informações disponibilizadas pela beneficiada, a Entidade deverá apresentar a prestação de contas integral dos recursos recebidos no exercício 2024, nos moldes exigidos pela legislação vigente e em especial ao que dispõe as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4º.** A entidade beneficiária deverá observar quanto à realização das despesas relativas à subvenção, todos os procedimentos administrativos, as exigências legais e as obrigações acessórias, em obediência às normas pertinentes em vigência.

**Art. 5º.** Caso sobrevier a edição de novo repertório jurídico acerca de repasses de recursos ao Terceiro Setor, a Administração Municipal fará cessar o instituto previsto nesta lei, adotando a nova modalidade legal.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Municipal do exercício 2024, sob a seguinte classificação: 02.12.03.12.367.0022.2.043 – 3.3.50.43 – Ficha 118.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Sesquicentenário
Dobrada, 19 de março de 2024.
**ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS**
-Prefeito Municipal-

.....